

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE CAÇAPAVA/SP**

Processo nº 1001790-97.2017.8.26.0101

Recuperação Judicial

BRASIL TRUSTEE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL,
Administradora Judicial nomeada pelo MM. Juízo, já qualificada, por seus
representantes ao final assinados, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** de
**WOW NUTRITION INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., GOLD NUTRITION ALIMENTOS
INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., BRASFANTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DA
AMAZONIA LTDA. e BS&C EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**, vem,
respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o **RELATÓRIO DE
CUMPRIMENTO DO PLANO** das Recuperandas, nos termos a seguir.

Importante salientar que o presente Relatório foi
elaborado com base nos comprovantes de pagamentos recebidos até
30/06/2025.

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba

Rua Francisco Rocha, 198
CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

SUMÁRIO

I. OBJETIVOS DO RELATÓRIO	2
II. RESUMO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	2
III. CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	2
III.I. CREDORES TRABALHISTAS – CLASSE I	2
a) Credores quitados.....	3
b) Credores que receberam seus créditos de forma parcial	3
c) Credores que enviaram os dados bancários e estão no prazo para pagamento 6	
d) Credores com pendência de recebimento dos créditos devido à ausência de dados bancários.....	6
e) Credores com dados bancários parciais e/ou inconsistentes	11
III.II. CREDORES COM GARANTIA REAL – CLASSE II	13
III.III. CREDORES QUIROGRAFÁRIOS – CLASSE III	13
III.III.I. Credores Quirografários – Opção A (créditos de até R\$ 5.000,00)	13
III.III.II. Credores Quirografários – Opção B (créditos acima de R\$ 5.000,00)	14
a) Opção B1	14
b) Opção B1 – Credores quitados	15
c) Opção B1 - Credores que enviaram os dados bancários e não receberam o pagamento	16
d) Credores que enviaram os dados bancários e estão no prazo para pagamento 17	
e) Opção B1 - Credores com dados bancários parciais e/ou inconsistentes	17
f) Opção B2	18
g) Credores com pendência de recebimento dos créditos devido à ausência de dados bancários.....	23
III.IV. CREDORES ME/EPP – CLASSE IV	23
a) Credores que receberam valores superiores a seus créditos	26
b) Credores com pendência de recebimento devido à ausência de dados bancários	26
III.V. CREDORES ADERENTES E CREDORES COLABORADORES	27
IV. PRESTAÇÃO DE CONTAS.....	34
V. DILIGÊNCIAS PARA OBTENÇÃO DE DADOS BANCÁRIOS.....	37
VI. CONCLUSÃO	38

I. OBJETIVOS DO RELATÓRIO

Relatar a consolidação da fiscalização do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial homologado de: **(i)** WOW NUTRITION INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.; **(ii)** GOLD NUTRITION ALIMENTOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.; **(iii)** BRASFANTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DA AMAZONIA LTDA.; e, **(iv)** BS&C EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., em conjunto "**GRUPO WOW**", com base nos comprovantes de pagamentos recebidos por esta Auxiliar do Juízo do mês de **junho de 2025**.

II. RESUMO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Inicialmente, faz-se necessário consignar que os critérios para pagamento dos credores, previstos no Plano de Recuperação Judicial, homologado pela r. decisão exarada pelo MM. Juízo (fls. 12.626/12.630), disponibilizada no DJe em 20/02/2020 e, consequentemente, publicada em 21/02/2020 (fls. 12.651/12.656), foram expostos nos termos do 1º Relatório de Cumprimento do Plano, apresentado por esta Administradora Judicial nos autos às fls. 15.195/15.260, sendo que esta Subscritora colaciona neste feito o presente Relatório em continuidade ao Relatório anteriormente apresentado aos autos.

III. CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

III.I. CREDITORES TRABALHISTAS – CLASSE I

Destaca-se que os créditos foram atualizados pela Taxa Referencial - TR, somados a 1% de juros mensais, calculados *pro rata die*¹,

¹ CLT - Art. 879 - Sendo ilíquida a sentença exequenda, ordenar-se-á, previamente, a sua liquidação, que poderá ser feita por cálculo, por arbitramento ou por artigos. (...) § 7º A atualização dos créditos decorrentes de condenação judicial será feita pela **Taxa Referencial (TR)**, divulgada pelo Banco Central do Brasil, **conforme a Lei no 8.177, de 1º de março de 1991**, Lei 8.177/1991 - Art. 39. Os débitos trabalhistas de qualquer natureza, quando não satisfeitos pelo empregador nas épocas próprias assim definidas em lei, acordo ou convenção coletiva, sentença normativa ou cláusula contratual sofrerão juros de mora equivalentes à TRD

conforme disposto no Plano de Recuperação Judicial homologado para a Classe Trabalhista.

Dessa forma, a TR e os juros utilizados para o período de **14/06/2017 até 30/06/2025**, considerando o período de abrangência do presente Relatório, e conforme parâmetros definidos pela Justiça Laboral, estão demonstrados na tabela a seguir, sendo que para os períodos anteriores em que ocorreram pagamentos, os referidos índices foram apresentados de maneira mais extensa. Veja-se:

INICIAL	FINAL	TAXA TR	JUROS 1% A.M
14/06/2017	30/06/2025	1,0544284	97,93%

a) Credores quitados

Nos meses de **junho de 2025**, não foram recepcionados comprovantes de pagamentos relativos à Classe I, de modo que não houve crédito quitados no período em questão.

b) Credores que receberam seus créditos de forma parcial

Para os credores que receberam seus créditos de forma parcial, tem-se que os pagamentos realizados em 2020 e 2021 pelas Recuperandas foram efetuados nas "contas salário" vinculadas aos extintos contratos de trabalho. Após isso, e com o encerramento das contas pela perda do vínculo, não ocorreram novos pagamentos.

*acumulada no período compreendido entre a data de vencimento da obrigação e o seu efetivo pagamento. § 1º Aos débitos trabalhistas constantes de condenação pela Justiça do Trabalho ou decorrentes dos acordos feitos em reclamatória trabalhista, quando não cumpridos nas condições homologadas ou constantes do termo de conciliação, serão acrescidos, nos juros de mora previstos no caput, **juros de um por cento ao mês**, contados do ajuizamento da reclamatória e aplicados pro rata die, ainda que não explicitados na sentença ou no termo de conciliação.*

São Paulo
 Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
 CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas
 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba
 Rua Francisco Rocha, 198
 CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

Além disso, parte dos credores tiveram nova conta bancária informada, contudo, após o escoamento do prazo de pagamento de 30 dias, restaram inadimplidos, tendo em vista a ausência de comprovação dos pagamentos por parte das Devedoras.

Isso posto, até encerramento do mês de **junho de 2025**, constatou-se que as Recuperandas se encontram inadimplentes com a quantia total histórica de **R\$ 2.913,18**, a qual deverá ser atualizada até a data do efetivo pagamento para regularização, conforme quadro abaixo colacionado:

Nº	RELAÇÃO DE CREDITORES	VL DEVIDO PÓS PLR	DATA ÚLTIMO PGTO	TOTAL PGTO	SALDO RESIDUAL ATÉ A DATA ÚLTIMO PAGAMENTO
1	DANIEL DA SILVA SANTOS	R\$ 10.669,02	07/02/2025	R\$ 21.546,52	R\$ 149,39
2	JOELMA DA SILVA AMANCIO	R\$ 3.681,37	31/10/2022	R\$ 3.279,25	R\$ 2.763,79
TOTAL		R\$ 14.350,39	-	R\$ 24.825,77	R\$ 2.913,18

Considerando as pendências apontadas acima, em 27/05/2025, a Recuperanda informou que, conforme fls. 39.198/39.199 dos autos, aguardam decisão para o pedido de levantamento dos valores depositados em conta judicial vinculada aos autos, para liquidação de créditos concursais pendentes.

Ademais, conforme constou nos Relatórios anteriores, as Recuperandas informaram que houve revisão dos processos trabalhistas e dos valores abrangidos, com a firmação de acordos na esfera trabalhista, envolvendo **04** credores destacados a seguir.

Nº	RELAÇÃO DE CREDITORES	VALOR DEVIDO PÓS PLR - QGC	VL ACORDO	PAGTO
1	CLEBER MARCOS OLIVEIRA	R\$ 480.000,00	R\$ 480.000,00	R\$ 489.520,94
2	FATIMA SOCORRO	R\$ 8.276,03	R\$ 12.000,00	R\$ 11.000,00
3	MARCELO ROSA DA CRUZ	R\$ 22.095,96	R\$ 70.000,00	R\$ 62.272,70
4	MAURICIO DE FREITAS	R\$ 17.848,82	R\$ 80.000,00	R\$ 72.000,20
TOTAL		R\$ 528.220,81	R\$ 642.000,00	R\$ 634.793,84

São Paulo
 Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
 CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas
 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba
 Rua Francisco Rocha, 198
 CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

Nos casos acima citados, conforme constou nos Relatórios anteriores, rememora-se que todos os credores tiveram tratativas quanto ao pagamento dos créditos sujeitos à Recuperação Judicial, sendo que, com base nos esclarecimentos prestados pelo **Grupo Wow**, esses trabalhadores se enquadram no cenário de realização de acordo na esfera trabalhista.

Sobre esse ponto, esta Administradora Judicial reitera seu posicionamento no sentido de que não há que se falar em modificar a coisa julgada em razão de acordos celebrados, já tendo sido recomendado, aos gestores do **Grupo Wow**, que revejam esse procedimento. Foi, novamente, esclarecido que serão cobrados os pagamentos na integralidade do valor reconhecido em favor do trabalhador, não havendo que se falar em qualquer abatimento/redução por conta de ajustes feitos perante Juízes Trabalhistas posteriormente à coisa julgada das ações incidentais tramitadas perante o Juízo Recuperacional.

Apesar do entendimento supra, esta Auxiliar do Juízo aproveita a oportunidade para manifestar sua ciência com relação ao estabelecido nos autos do Recurso nº 2060085-78.2024.8.26.0000 (Agravo de Instrumento), no qual o Doutor Desembargador Relator César Ciampolini, da 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, ao apreciar o requerimento da tutela provisória recursal, por meio do r. despacho de fls. 125/136, entendeu por bem conceder parcial efeito suspensivo ao Recurso, apenas para suspender a declaração de ilegalidade dos acordos individuais celebrados com credores trabalhistas, bem como para suspender a exigibilidade do crédito detido pelo Banco Original S.A., até o julgamento final da demanda. Referido recurso foi parcialmente provido para declarar nula, em parte, a decisão que proclamou genericamente a nulidade de acordos. Referido acórdão ainda não transitou em julgado, tendo sido alvo de recurso especial interposto pelo credor Banco Original S/A – pendente de julgamento.

c) Credores que enviaram os dados bancários e estão no prazo para pagamento

No que tange ao envio de dados bancários tardiamente, conforme determinado pela cláusula 9.2.1 do Plano, as Recuperandas possuem prazo de **30 dias** para a realização dos pagamentos, a partir da data do recebimento dos dados bancários.

No tempo em que se escreve o presente Relatório, não foram recepcionados novos dados pessoais e bancários da referida Classe.

d) Credores com pendência de recebimento dos créditos devido à ausência de dados bancários

Analisando o período compreendido por este Relatório, identificou-se que **148** credores trabalhistas não receberam seus créditos, em razão da ausência de indicação de seus dados bancários, sumarizando o valor de **R\$ 1.074.988,72**. Considerando a previsão do Aditivo ao Plano Recuperacional homologado pelo N. Juízo, os referidos créditos deverão ser atualizados monetariamente pela Taxa Referencial (TR), além de serem acrescidos juros de 1% ao mês, a partir da data do pedido de Recuperação Judicial até a efetiva data dos seus pagamentos. São eles:

Nº	RELAÇÃO DE CREDITORES	VALOR DEVIDO PÓS PLR	PGTOS	VL. DEVIDO ATÉ A DATA DO ÚLTIMO PAGTO
1	ADALBERTO DE SIQUEIRA	R\$ 4.248,55	R\$ 2.048,84	R\$ 4.207,00
2	ADELINO APARECIDO DA COSTA	R\$ 5.083,92	R\$ 2.048,79	R\$ 5.479,97
3	ADILSON LOPES DE LIMA	R\$ 7.986,98	R\$ 2.048,69	R\$ 9.903,89
4	ADRIANO MOREIRA CHAVES	R\$ 7.906,07	R\$ 2.048,84	R\$ 9.779,26
5	AGNES NATASHA DANTAS GREGÓRIO	R\$ 17.500,00	-	R\$ 17.500,00
6	ALAN ALVES TEIXEIRA	R\$ 5.052,44	R\$ 2.048,84	R\$ 5.431,98
7	ALAN FELIPE DA SILVA CARDOSO	R\$ 14.073,22	R\$ 2.048,84	R\$ 19.177,98
8	ALEX DE LIMA BARROS	R\$ 1.209,11	-	R\$ 1.209,11

São Paulo
 Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
 CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas
 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba
 Rua Francisco Rocha, 198
 CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

9	ALINE LUZIA B CARNEIRO	R\$ 2.808,90	R\$ 2.048,84	R\$ 2.013,24
10	ALINE PINTO DA SILVA TSE	R\$ 8.831,24	R\$ 2.195,73	R\$ 10.725,31
11	ALISSON CESAR DA COSTA MANZO	R\$ 9.239,33	R\$ 2.167,70	R\$ 11.341,12
12	AMANDA RAFAELA A DE S FERREIRA	R\$ 1.783,86	R\$ 1.595,27	R\$ 1.332,48
13	AMAURI AURELIANO DE MENDONCA	R\$ 12.615,85	R\$ 2.048,69	R\$ 14.671,81
14	AMAURI TOLEDO JUNIOR	R\$ 15.630,63	-	R\$ 15.630,63
15	ANDERSON BERNARDES BAPTISTA	R\$ 7.398,53	R\$ 2.048,84	R\$ 9.006,99
16	ANDERSON CARDOSO RIBEIRO	R\$ 575,73	-	R\$ 575,73
17	ANDRE LUIS DA SILVA BORGES	R\$ 98.382,31	-	R\$ 98.382,31
18	ANDRE LUIS RAMALHO CANGIANI	R\$ 1.083,33	-	R\$ 1.083,33
19	ANDRE SANT ANA	R\$ 9.383,22	R\$ 2.048,84	R\$ 9.745,57
20	ANSELMO DE FREITAS	R\$ 18.907,82	R\$ 2.347,04	R\$ 25.460,96
21	BARBARA CABRAL DA SILVA	R\$ 1.439,99	-	R\$ 1.439,99
22	BEATRIZ NECUNDE DA SILVA	R\$ 675,00	-	R\$ 675,00
23	BRUNO RODRIGUES GUIMARAES	R\$ 4.764,44	R\$ 2.048,84	R\$ 4.993,12
24	CAMILA VITORIANO DE M. SOUZA	R\$ 3.110,53	R\$ 2.043,13	R\$ 2.472,86
25	CARLOS ADELSON DA SILVA	R\$ 7.285,41	R\$ 2.048,84	R\$ 8.834,61
26	CARLOS ALBERTO PEREIRA	R\$ 13.787,32	R\$ 2.048,84	R\$ 18.719,60
27	CHARLES DOS SANTOS SILVA	R\$ 776,30	R\$ 726,14	R\$ 409,78
28	CLAUDEMIR CYPRIANO DOS SANTOS	R\$ 5.085,38	R\$ 2.048,84	R\$ 5.482,17
29	CLAUDIO INACIO	R\$ 5.375,27	-	R\$ 5.375,27
30	CLEBER DA CRUZ SILVA	R\$ 2.131,05	R\$ 1.161,01	R\$ 1.962,69
31	CLEBER HAYASHI MATIAS	R\$ 6.963,48	R\$ 2.051,72	R\$ 8.340,28
32	CLEBERSON PEREIRA	R\$ 5.369,95	-	R\$ 5.369,95
33	CRISTIANO DE OLIVEIRA SILVA	R\$ 5.575,05	R\$ 2.048,84	R\$ 6.228,34
34	CRISTIANO HENRIQUE DA SILVA	R\$ 5.016,62	R\$ 2.048,84	R\$ 5.377,40
35	CRISTINA DALPRAT VIEIRA	R\$ 2.071,00	R\$ 1.161,01	R\$ 1.871,19
36	DANILLO MENEZES REZENDE	R\$ 1.571,01	R\$ 1.265,24	R\$ 959,13
37	DANILO ROBERTO ROCHA LIMA	R\$ 5.745,09	R\$ 2.048,84	R\$ 6.487,45
38	DEJAIR CARVALHO DE PINHO	R\$ 11.380,14	R\$ 909,63	R\$ 14.423,73
39	DIEGO DA CONCEICAO OLIVEIRA	R\$ 500,00	-	R\$ 500,00
40	DIEGO FRANCISCO ALVES MORGADO	R\$ 1.033,55	R\$ 743,72	R\$ 917,44
41	DONIZETE ALVES DO PRADO	R\$ 4.975,81	R\$ 2.048,84	R\$ 1.109,94
42	DOUGLAS DE SOUZA MONTEIRO	R\$ 1.500,00	R\$ 1.532,21	R\$ 480,45
43	EDILAINE SOARES BARROS	R\$ 10.796,03	R\$ 2.050,66	R\$ 14.180,22
44	EDUARDO AUGUSTO DE SOUZA	R\$ 9.371,67	R\$ 2.048,84	R\$ 12.013,69
45	EDUARDO RIBEIRO DA MOTA	R\$ 5.697,03	R\$ 2.048,84	R\$ 6.414,22
46	ELIS JOELMA CASTRO QUINSAN	R\$ 2.093,57	R\$ 1.161,01	R\$ 1.905,58
47	EVERTON WESLEY DA SILVA	R\$ 4.326,15	R\$ 2.048,84	R\$ 4.325,26

São Paulo
 Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
 CEP 01141-010 F. 11 3258-7363
Campinas
 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006
Curitiba
 Rua Francisco Rocha, 198
 CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

48	FABIANA ALVES DE LIMA	R\$ 4.090,54	R\$ 5.395,38	R\$ 1.849,30
49	FABIANO RODOLFO RIBEIRO	R\$ 12.270,26	R\$ 2.048,84	R\$ 16.430,60
50	FABIO ALESSANDRO CHAGAS DE MOU	R\$ 14.063,72	R\$ 2.048,84	R\$ 19.163,50
51	FELIPE DOS SANTOS ANSELMO	R\$ 3.378,62	R\$ 2.048,84	R\$ 2.881,40
52	FELIPE FERREIRA DOS SANTOS	R\$ 2.572,39	R\$ 2.048,84	R\$ 1.961,54
53	FERNANDA CAROLINA A.M. DIAS	R\$ 11.417,41	R\$ 2.048,84	R\$ 15.131,01
54	FERNANDO SOUZA CAPEL	R\$ 15.845,73	R\$ 2.063,72	R\$ 21.603,67
55	FILIPE MOREIRA OGEDA	R\$ 718,48	-	R\$ 718,48
56	FLAVIO FERREIRA SANTOS	R\$ 559,28	-	R\$ 559,28
57	FRANCISCA AP. DA COSTA A. REIS	R\$ 4.989,70	R\$ 2.048,84	R\$ 5.336,37
58	GISLENE GONCALVES MARTINS	R\$ 4.006,17	R\$ 2.048,84	R\$ 3.837,66
59	GLAUCIA CRISTINA DE MORAES	R\$ 4.012,12	R\$ 2.048,84	R\$ 3.846,72
60	GUSTAVO DE OLIVEIRA SILVA	R\$ 4.416,40	R\$ 2.044,94	R\$ 4.462,76
61	HEBER BORGES DOS SANTOS	R\$ 6.803,80	R\$ 2.048,84	R\$ 8.100,73
62	ISRAEL ANTONIO RIBEIRO	R\$ 5.707,93	R\$ 2.048,84	R\$ 6.430,83
63	IVANILDO ALVES DE QUEIROZ	R\$ 637,36	-	R\$ 637,36
64	JESSICA FELIX DA SILVA ALVES	R\$ 3.248,24	R\$ 2.048,84	R\$ 2.682,72
65	JOSE DIMAS DOS SANTOS	R\$ 3.191,73	R\$ 2.048,84	R\$ 2.596,51
66	JOSE RENATO SANTOS DE MORAIS	R\$ 1.153,36	R\$ 1.161,01	R\$ 472,87
67	JOSIAS VILAS BOAS	R\$ 5.443,58	R\$ 2.048,84	R\$ 6.028,01
68	JULIANA GABRIELLE DA SILVA	R\$ 500,00	-	R\$ 500,00
69	JULIANO TEODORO DE OLIVEIRA	R\$ 4.568,23	R\$ 2.048,84	R\$ 4.694,14
70	JULIO CESAR DA CONCEIÇÃO	R\$ 5.579,60	R\$ 2.047,23	R\$ 6.167,30
71	KAREN MATTOS DOS SANTOS SILVA	R\$ 7.810,50	-	R\$ 7.810,50
72	LEONARDO BATISTA DINIS	R\$ 7.007,19	R\$ 2.061,96	R\$ 8.296,18
73	LEONARDO TRINDADE RODRIGUES	R\$ 1.924,01	R\$ 1.811,34	R\$ 946,49
74	LETICIA DE ABREU MORAIS	R\$ 2.377,80	R\$ 2.048,84	R\$ 1.356,34
75	LUAN FERREIRA FURTADO	R\$ 1.500,00	R\$ 1.502,21	R\$ 510,45
76	LUCAS ANDERSON O. DO CARMO	R\$ 5.258,71	R\$ 2.048,84	R\$ 1.172,71
77	LUCAS RUFFO DUMBRA	R\$ 1.620,57	R\$ 682,90	R\$ 1.713,81
78	LUCAS WASHINGTON RODRIGUES	R\$ 3.421,30	R\$ 2.048,84	R\$ 2.946,43
79	LUCIANA DOS SANTOS DIAS	R\$ 2.788,94	R\$ 2.050,66	R\$ 4.267,37
80	LUIS DE SOUSA SILVEIRA	R\$ 5.012,53	R\$ 2.048,84	R\$ 5.371,16
81	LUIS HOMERO CARDOSO	R\$ 4.548,24	R\$ 2.048,69	R\$ 4.663,77
82	LUIZ ALVES CARDOSO	R\$ 6.543,43	R\$ 2.297,04	R\$ 4.984,79
83	LUIZ CARLOS GOMES RIBEIRO	R\$ 1.500,00	-	R\$ 1.500,00
84	LUIZ HENRIQUE DE ALMEIDA PEREIRA	R\$ 23.086,81	-	R\$ 23.086,81
85	MADEIRA NAZARIO ADVOGADOS ASSOCIADOS	R\$ 48.757,27	-	R\$ 48.757,27
86	MAISA SANTOS PEREIRA	R\$ 256,13	-	R\$ 256,13

São Paulo
 Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
 CEP 01141-010 F. 11 3258-7363
Campinas
 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006
Curitiba
 Rua Francisco Rocha, 198
 CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

87	MARCIA CAROLINI DA S VICENTE	R\$ 2.009,02	R\$ 1.161,01	R\$ 1.776,74
88	MARCIO ALEXANDRE BRUM	R\$ 5.479,78	R\$ 2.048,84	R\$ 6.083,17
89	MARCIO LUCIANO BAGDZEVICIUS	R\$ 27.870,80	R\$ 846,53	R\$ 41.077,52
90	MARCOS ANTONIO SILVA	R\$ 2.052,83	R\$ 2.048,84	R\$ 861,13
91	MARCOS DA SILVA SOUZA	R\$ 3.301,00	R\$ 2.048,84	R\$ 2.763,11
92	MARIA APARECIDA E DA SILVA	R\$ 850,00	-	R\$ 850,00
93	MARIA ASCENÇÃO DOS SANTOS	R\$ 4.124,48	-	R\$ 4.124,48
94	MARIA DAS GRACAS DOS SANTOS	R\$ 3.926,46	R\$ 2.048,84	R\$ 3.716,20
95	MARILDA FILOMENA GUSMAO	R\$ 3.711,79	R\$ 2.048,84	R\$ 3.389,08
96	MARILLA PINTO PRATA LIMA DO AM	R\$ 18.868,49	-	R\$ 18.868,49
97	MARINA ALMEIDA	R\$ 3.431,89	R\$ 2.048,84	R\$ 676,84
98	MARINA ARAUJO GUITARRARI AMORI	R\$ 730,29	-	R\$ 730,29
99	MATHEUS FIRME DA SILVA	R\$ 800,00	-	R\$ 800,00
100	MATOSINHO GOMES DA COSTA	R\$ 1.500,00	-	R\$ 1.500,00
101	MAURA REIS SILVA	R\$ 4.552,20	R\$ 2.048,84	R\$ 4.669,71
102	MAURO APARECIDO DA SILVA	R\$ 7.023,73	R\$ 9.336,51	R\$ 3.795,63
103	MAURO SERGIO DE ANDRADE	R\$ 3.664,85	R\$ 2.048,84	R\$ 3.317,55
104	MAXWELL FERNANDES ROCHA	R\$ 850,00	-	R\$ 850,00
105	MOACIR CURSINO MOTA FILHO	R\$ 7.417,66	R\$ 2.063,36	R\$ 8.912,19
106	NATALIA MANCILHA DE PAULA	R\$ 5.904,04	R\$ 2.048,84	R\$ 6.729,67
107	NATALY APARECIDA FREITAS	R\$ 500,00	-	R\$ 500,00
108	OSMAR FRANCISCO DA SILVA	R\$ 6.965,00	R\$ 2.048,84	R\$ 8.346,37
109	PATRICIA CARLA FERREIRA	R\$ 6.475,44	R\$ 2.048,84	R\$ 7.600,37
110	PATRICIA GOULART DANTAS	R\$ 620,73	-	R\$ 620,73
111	PATRICIA VIVIAN L CLEMENTINO	R\$ 1.890,95	R\$ 1.161,01	R\$ 1.596,82
112	PAULA NATALIA PEREIRA DE SOUSA	R\$ 4.545,90	R\$ 2.048,84	R\$ 4.660,10
113	POLIANA VILAS BOAS PRADO	R\$ 3.685,04	R\$ 2.048,84	R\$ 3.348,31
114	PRISCILA APARECIDA T. DA COSTA	R\$ 2.296,53	R\$ 1.572,14	R\$ 1.759,25
115	RAFAEL CARNEIRO DA COSTA	R\$ 4.827,92	R\$ 2.048,84	R\$ 5.089,86
116	RAFAEL HENRIQUE CARNEIRO DOS S	R\$ 4.413,32	R\$ 2.050,66	R\$ 4.456,85
117	REGNIER HYPOLITO	R\$ 6.201,51	R\$ 1.502,21	R\$ 6.818,80
118	RENATA FIGUEIREDO PILON DE LIM	R\$ 1.500,00	-	R\$ 1.500,00
119	RENATO A F CARDOSO DE OLIVEIRA	R\$ 1.393,64	R\$ 1.161,01	R\$ 839,02
120	RENATO COLLINETTI PAGLIARINI	R\$ 768,39	-	R\$ 768,39
121	RICARDO APARECIDO DA SILVA TORRES	R\$ 6.250,00	-	R\$ 6.250,00
122	RICARDO ASSIMOS DE CARVALHO	R\$ 5.213,19	R\$ 2.048,84	R\$ 5.676,94
123	RICARDO MEDEIROS COSTA NUNES	R\$ 129.239,17	-	R\$ 129.239,17
124	RITA LOURDES MARCELINO	R\$ 1.361,79	R\$ 1.161,01	R\$ 790,48
125	ROBERT MARCIANO	R\$ 5.096,90	R\$ 857,46	R\$ 8.803,29

São Paulo
 Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
 CEP 01141-010 F. 11 3258-7363
Campinas
 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006
Curitiba
 Rua Francisco Rocha, 198
 CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

126	ROBERTO LOPES DO COUTO	R\$ 6.320,24	R\$ 2.048,84	R\$ 7.363,87
127	RODRIGO CESAR GONÇALVES PEREIRA	R\$ 15.606,16	-	R\$ 15.606,16
128	ROGER AUGUSTO CARDOSO DA SILVA	R\$ 850,00	-	R\$ 850,00
129	ROGERIO DE MELO SILVA ALVES	R\$ 400,51	-	R\$ 400,51
130	ROSANA FAURA CARRIEL	R\$ 408,78	R\$ 409,38	R\$ 154,51
131	ROSELI DE SOUZA GOMES	R\$ 7.113,61	R\$ 2.048,69	R\$ 8.573,00
132	RUBEM ALVES DOS SANTOS JR	R\$ 3.886,56	R\$ 2.048,84	R\$ 3.655,40
133	STEPHANY GOMES GUIMARÃES DE FARIA	R\$ 95,13	-	R\$ 95,13
134	SUELEN HERINGER N. KONKOWSKI	R\$ 647,97	R\$ 500,74	R\$ 300,24
135	TAMARA CRISTINA M S LUSTOSA	R\$ 5.568,35	R\$ 2.048,84	R\$ 6.218,13
136	THIAGO HENRIQUE G DE FREITAS	R\$ 536,40	-	R\$ 536,40
137	VALDIR EUGENIO CONDE	R\$ 1.363,17	R\$ 1.161,01	R\$ 792,58
138	VALQUIRIA CHICO SIMAO	R\$ 6.034,61	R\$ 2.050,66	R\$ 6.926,71
139	VANDERLEI VIEIRA MARTINS	R\$ 4.044,78	R\$ 2.048,84	R\$ 3.896,50
140	VILMA MOURA DA SILVA	R\$ 991,33	R\$ 1.161,01	R\$ 225,97
141	WISEU SOCIEDADE DE ADVOGADOS	R\$ 10.704,36	-	R\$ 10.704,36
142	VITOR PAULO DA CUNHA	R\$ 500,00	-	R\$ 500,00
143	WELINTON BATISTA DE SOUZA	R\$ 3.488,26	R\$ 2.061,96	R\$ 2.995,17
144	WELTON JOSE DE OLIVEIRA	R\$ 3.080,99	R\$ 2.048,84	R\$ 2.427,86
145	WILLIAM DA CRUZ VICENTE	R\$ 3.118,10	R\$ 2.048,84	R\$ 2.484,41
146	WILLIAM GONCALVES DE ALMEIDA	R\$ 6.660,23	R\$ 2.048,84	R\$ 7.881,95
147	WILLIAN ALVES	R\$ 4.036,18	R\$ 2.048,84	R\$ 3.883,38
148	WLADimir FERRAZ DA SILVA JUNIOR	R\$ 5.883,90	R\$ 2.048,84	R\$ 6.698,97
TOTAL		R\$ 1.013.360,32	R\$ 209.621,23	R\$ 1.074.988,72

Ainda, importante destacar que, na manifestação apresentada pelas Recuperandas em 17/03/2021, mais precisamente no Laudo Pericial Contábil (fls. 19.530 a 19.683), há a informação que alguns credores trabalhistas, à época dos primeiros pagamentos realizados no início do ano de 2020, no cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, eram colaboradores ativos do **Grupo Wow**, sendo que os referidos pagamentos foram depositados diretamente nas contas salário vinculadas aos Contratos de Trabalho.

Entretanto, após a ocorrência de algumas demissões, as contas salários vinculadas aos Empregados foram encerradas, impossibilitando as Recuperandas de efetuar os pagamentos dos juros

São Paulo
 Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
 CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas
 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba
 Rua Francisco Rocha, 198
 CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

incidentes sobre os créditos, conforme determinado na r. decisão de fls. 18.360/18.362.

Assim, esta Administradora Judicial informa que **alterou os credores indicados pelas Devedoras em sua manifestação e os informados no e-mail para a lista de “credores com ausência de dados bancários”**, em razão do encerramento de suas contas salários por demissão, informação essa obtida somente em razão do peticionamento de fl. 19.489 e seguintes, das Recuperandas, sendo certo que os pagamentos, em que se pese devidos, somente serão exigíveis após o correto recebimento dos dados bancários dos credores pelo **Grupo Wow**.

e) Credores com dados bancários parciais e/ou inconsistentes

Durante a apuração do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, as Recuperandas informaram a esta Auxiliar do Juízo que **22** credores apresentaram inconsistências nas informações bancárias, impossibilitando a efetivação de seus pagamentos.

Abaixo, relaciona-se os referidos credores, bem como os créditos devidos até a data do último pagamento, totalizando a quantia de **R\$ 34.227,14**:

Nº	RELAÇÃO DE CREDITORES	VALOR DEVIDO PÓS PLR	PAGTOS 2020/2023	VL. DEVIDO ATÉ A DATA DO ÚLTIMO PAGTO
1	ADEMIR ALVES DOS SANTOS	R\$ 909,89	R\$ 1.131,65	R\$ 116,51
2	ALEXANDRE DE ARAUJO SILVA	R\$ 3.884,32	R\$ 5.171,75	R\$ 1.625,33
3	ALLAN KENNEDY LOPES DOS REIS	R\$ 668,02	R\$ 665,68	R\$ 177,73
4	CRISTIANO DE SEIXAS SOUZA	R\$ 850,00	R\$ 1.131,65	R\$ 28,54
5	CRYSTIANE SOARES DE FREITAS	R\$ 5.466,74	R\$ 2.048,69	R\$ 6.063,43
6	EDERLIN APARECIDO TAVARES	R\$ 982,26	R\$ 1.190,21	R\$ 200,24
7	ELDO CARNEIRO DE SOUZA	R\$ 926,90	-	R\$ 926,90
8	FABIO JOSE DA SILVA	R\$ 521,65	R\$ 672,44	R\$ 339,10
9	FELIPE MARQUES PEREIRA	R\$ 12.661,49	R\$ 16.856,99	R\$ 438,63
10	JOSE RICARDO MARQUES CADIMA	R\$ 14.744,42	R\$ 4.238,61	R\$ 17.202,49
11	LEONARDO ANDRE MOREIRA DE CARVALHO	R\$ 1.500,00	R\$ 1.995,09	R\$ 50,67

São Paulo
 Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
 CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas
 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba
 Rua Francisco Rocha, 198
 CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

12	LUA RAFAEL AMANCIO CANDIDO	R\$ 550,09	R\$ 670,34	R\$ 69,51
13	LUANA LEITE CAMARGO	R\$ 3.667,91	R\$ 3.311,46	R\$ 2.714,58
14	LUIS ALBERTO G. DE CAMPOS	R\$ 637,36	R\$ 686,51	R\$ 147,19
15	LUIZ FERNANDO DOS SANTOS	R\$ 5.962,35	R\$ 7.993,56	R\$ 186,68
16	MENDES E RODRIGUES ASSESSORIA JURÍDICA E ADMINISTRAÇÃO LTDA	R\$ 57.330,23	R\$ 76.327,10	R\$ 1.924,84
17	NIVALDO FERREIRA DA SILVA	R\$ 539,44	R\$ 672,44	R\$ 49,40
18	PATRICIA ALESSANDRA M MARQUES	R\$ 529,28	-	R\$ 529,28
19	PATRICIA CRISTIANE DE OLIVEIRA	R\$ 850,00	R\$ 1.129,95	R\$ 28,98
20	RAFAEL DO NASCIMENTO SILVA	R\$ 539,44	R\$ 671,29	R\$ 46,66
21	RODRIGO DE CASTRO PORTES	R\$ 850,00	-	R\$ 850,00
22	ROGERIO LUCIO MAZZINCHY	R\$ 1.500,00	R\$ 1.502,21	R\$ 510,45
TOTAL		R\$ 116.071,78	R\$ 128.067,62	R\$ 34.227,14

Isso posto, esta Administradora Judicial opina para que sejam cientificados os credores que enviaram as informações com inconsistências, acerca da necessidade de atualização de seus dados pessoais e bancários, ao endereço eletrônico das Recuperandas, juridico@wownutrition.com.br, com cópia a esta subscritora no endereço eletrônico wow@brasiltrustee.com.br.

f) Credores com dados com pendência de recebimento

Conforme relatado anteriormente, em fevereiro de 2025, os credores abaixo listados informaram seus dados pessoais e bancários para o recebimento de seus créditos. Como determinado pela cláusula 9.2.1 do Plano, as Recuperandas possuem um prazo de **30** dias para realização dos competentes pagamentos, contudo os respectivos comprovantes de pagamentos não foram recepcionados, de modo que foi, novamente, objeto de questionamento por parte desta Administradora Judicial.

No tempo em que se escreve o presente Relatório, o montante devido, representado abaixo, de modo que, o saldo residual deverá ser novamente atualizado, até a data do efetivo adimplemento, nos termos no PRJ homologado.

Nº	RELAÇÃO DE CREDITORES	VL DEVIDO PÓS PLR	TOTAL PAGTOS	SALDO RESIDUAL
----	-----------------------	-------------------	--------------	----------------

São Paulo
 Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
 CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas
 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba
 Rua Francisco Rocha, 198
 CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

1	HUGO FELIX DE LIMA	R\$ 24.192,21	R\$ 2.048,64	R\$ 34.564,59
2	SANDRO JOSE BATISTA BORGES	R\$ 7.844,14	R\$ 2.066,07	R\$ 9.548,78
3	CARLOS CESAR GONÇALVES	R\$ 3.653,17	R\$ 0,00	R\$ 3.653,17
TOTAL		R\$ 35.689,52	R\$ 4.114,71	R\$ 47.766,54

III.II. CREDORES COM GARANTIA REAL – CLASSE II

O **Grupo Wow** não reconhece nenhum credor na condição de detentor de garantias reais – Classe II. Na hipótese de reconhecimento posterior da condição de algum credor com garantia real, a proposta de pagamento será a mesma aplicada aos credores quirografários – Classe III.

III.III. CREDORES QUIROGRAFÁRIOS – CLASSE III

III.III.I. Credores Quirografários – Opção A (créditos de até R\$ 5.000,00)

Os pagamentos dos créditos da referida subclasse iniciaram no **91º dia após a publicação da decisão de homologação do Plano (21/02/2020), em 24 parcelas**, sendo que as demais parcelas vencem no mesmo dia, nos meses subsequentes. Assim, o prazo para pagamento dos credores em questão se iniciou em **22/05/2020**.

Além disso, conforme disposto no Plano de Recuperação Judicial, os valores devidos devem ser atualizados a partir do 13º mês contado da publicação da decisão de homologação do Plano, pela Taxa Referencial - TR e com incidência de juros de 3% ao ano, sendo que a data para o *start* das atualizações se deu em **22/03/2021**.

No mês de agosto de 2022, houve a **QUITAÇÃO** dos credores quirografários com créditos de até R\$ 5.000,00, enquadrados na condição da modalidade “A” de pagamento, prevista no Plano de Recuperação Judicial aprovado e homologado.

São Paulo
 Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
 CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas
 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba
 Rua Francisco Rocha, 198
 CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

No mais, rememora-se que nos termos da Cláusula 6.4, os credores que possuem valores a receber de até R\$ 5.000,00, e não enviaram a opção de pagamento, ou enviaram fora do prazo tempestivo, receberão seus créditos compulsoriamente nas condições da **Opção B – Cláusula 6.5**, do Plano de Recuperação Judicial homologado.

III.III.II. Credores Quirografários – Opção B (créditos acima de R\$ 5.000,00)

a) Opção B1

Retomando o que fora apresentado em detalhes no Relatório de Cumprimento do Plano do mês de abril de 2022, o qual segue juntado às fls. 26.417/26.457, importante ressaltar que o Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial prevê a antecipação do pagamento dos credores quirografários optantes pelos termos da condição **B1**, isso, tão somente na hipótese de ocorrência de um Evento Material de Liquidez de ativos das Devedoras, conforme disposto na Cláusula 6.5.3 do referido Aditamento.

No mais, tem-se que, dentre os eventos de liquidez, existe a previsão do ressarcimento de tributos, que no caso em tela, deu-se por meio da restituição de quantias relacionadas a Impostos sobre Produtos Industrializados – IPI, recebido pelo **Grupo Wow** nos meses de **dezembro de 2021, fevereiro e junho de 2022**, na monta de **R\$ 76.206.911,07**, decorrentes de pleito realizado pelas Recuperandas ao Órgão regulador de tal tributo, possibilitando a aplicação do disposto na Cláusula 6.5.5 do Plano Recuperacional.

Na sequência, seguindo as regras estabelecidas no item 6.5.4 do Aditamento homologado, as Devedoras apuraram os valores devidos aos quirografários abrangidos na condição **B1**, considerando os credores que, até aquele momento, manifestaram-se por essa opção, resultando no Parecer Técnico de Natureza Contábil protocolado pelas Recuperandas às fls. 25.967/25.976 destes autos.

São Paulo
 Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
 CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas
 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba
 Rua Francisco Rocha, 198
 CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

Assim, considerando os valores ingressados na conta bancária da **Wow** em dezembro de 2021, fevereiro e junho de 2022, tem-se que as Recuperandas cumpriram com o disposto na cláusula do Plano de Recuperação Judicial, ou seja, adiantaram o pagamento daqueles credores que informaram os dados bancários e estavam alocados na opção "B1" da referida classe.

Ainda, sobre isso, fundamental esclarecer que os extratos bancários dos meses de dezembro de 2021 e fevereiro de 2022, ou seja, do momento em que as primeiras restituições foram efetivamente depositadas nas contas bancárias do Grupo Wow, somente chegaram ao conhecimento desta Auxiliar do Juízo no mês de março de 2022, prejudicando a constatação da ausência dos pagamentos aos credores, tempestivamente, bem como as entradas dos recursos à época.

b) Opção B1 – Credores quitados

No mês de **junho de 2025**, não foram recepcionados comprovantes de pagamentos relativos à Classe III, de modo que não houve crédito quitado no período em questão.

Em sequência, desde o início dos pagamentos dos credores quirografários alocados na **Opção B1**, até o encerramento do mês de **junho de 2025**, o total de **193** credores informaram seus dados cadastrais e bancários, e tiveram seus créditos QUITADOS, com pagamentos que somaram **R\$ 21.333.147,10**.

Ademais, é relevante destacar que as Recuperandas encaminharam um comprovante de pagamento no montante de R\$ 8.764.982,51, para o destinatário, **BAMS CAPITAL BAMS PARTICIPAÇÕES**, efetuado no dia 20/09/2024. De acordo com as Recuperandas, tal valor corresponde ao crédito devido ao credor original, **BANCO SANTANDER**, que

São Paulo
Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba
Rua Francisco Rocha, 198
CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

cedeu sua dívida ao **BLACKPARTNERS MIRUNA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS**. Posteriormente, o referido crédito foi transferido para a **A.R.C. LOGÍSTICA**, a qual, por sua vez, cedeu-o integralmente à **BAMS PARTICIPAÇÕES S.A.** As cessões de crédito foram devidamente registradas nos autos do processo de Recuperação Judicial, às fls. 20.458/20.468 e 26.156/26.261.

Em relação a esse tema, na manifestação desta Administradora Judicial constante às fls. 26.636/26.643, foi exposto que: *"Sobre a cessão de crédito noticiada às fls. 20.458/20.468, compreende pela necessidade de intimação da Cessionária A.R.C. LOGÍSTICA E ALIMENTOS LTDA., para que comprove documentalmente que a procuradora da Cedente BLACKPARTNERS, possuía poderes para assinar o Termo de Cessão e Aquisição de Direitos de Crédito e Outras Avenças, transferindo a titularidade dos créditos para terceiros, bem como para prestar maiores esclarecimentos com relação ao valor dos créditos cedidos"*.

Dessa forma, esta Administradora Judicial questionou novamente a Recuperanda quanto a regularização da cessão de crédito para validação do comprovante de pagamento.

c) Opção B1 - Credores que enviaram os dados bancários e não receberam o pagamento

No período abrangido por este Relatório, observou-se que **07** credores informaram seus bancários para o recebimento de seu crédito, mas ainda não o receberam. Neste momento, o montante devido apresentado abaixo contempla a monta de **R\$ 95.163,09**.

Nº	RELAÇÃO DE CREDITORES	CRÉDITO APÓS 2º DESÁGIO	ENVIO DADOS BANCÁRIOS
1	BORTOLOTTI & VAZ LTDA	R\$ 1.899,87	05/05/2025
2	COMGAS - COMP. DE GAS DE SAO PAULO	R\$ 22.011,61	06/02/2025

São Paulo
 Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
 CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas
 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba
 Rua Francisco Rocha, 198
 CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

3	FENIX FRUIT CONCENTRATES S.A	R\$	29.071,32	16/02/2024
4	G.D DO BRASIL MÁQUINAS DE EMBALAR LT	R\$	1.685,03	28/05/2025
5	LORENPET INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA	R\$	21.135,53	24/01/2025
6	MACK COLOR GRAFICA LTDA	R\$	19.359,72	11/03/2025
TOTAL		R\$	95.163,09	

Importante destacar que o REsp nº 1947353/SP (2021/0206938-7) teve parcial provimento por parte dos Ministros do Superior Tribunal de Justiça, restabelecendo a **Taxa Referencial (TR)** como indexador para a correção monetária, na **Classe III - Quirografária**.

d) Credores que enviaram os dados bancários e estão no prazo para pagamento

No período abrangido por este Relatório, observou-se que **01** credor informou seus dados pessoais e bancários para o recebimento de seus créditos, sendo que as Recuperandas se encontram no prazo de **30** dias para realização dos respectivos pagamentos.

Nº	RELAÇÃO DE CREDITORES	CRÉDITO APÓS 2º DESÁGIO	ENVIO DADOS BANCÁRIOS	PRAZO PARA PAGAMENTO
1	NEOGRID INFORMATICA SA	R\$ 1.504,39	25/07/2025	24/08/2025
TOTAL		R\$ 1.504,39		

e) Opção B1 - Credores com dados bancários parciais e/ou inconsistentes

Durante a apuração do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, as Recuperandas informaram a esta Auxiliar do Juízo que **16** credores apresentaram inconsistências nas informações bancárias, impossibilitando a efetivação de seus pagamentos.

Abaixo, relaciona-se os referidos credores, bem como os créditos devidos que totalizam a quantia histórica de **R\$ 101.242,18**:

São Paulo
 Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
 CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas
 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba
 Rua Francisco Rocha, 198
 CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

Nº	RELAÇÃO DE CREDORES	CRÉDITO APÓS 2º DESÁGIO
1	ANDRE FILIPE PACHECO COSTA 41560699825	R\$ 1.449,53
2	ATLAS COPCO BRASIL LTDA.	R\$ 1.860,09
3	COPIZA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	R\$ 670,31
4	DELTA IND. E COM. IMP. E EXP. DE ALIMENTOS LTDA.	R\$ 691,87
5	FARMAPLAST INDUSTRIA DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA	R\$ 93.963,34
6	INTERMODAL BRASIL LOGISTICA LTDA	R\$ 6,57
7	LS GUARATO LTDA	R\$ 55,27
8	LUIZ ANTONIO GARCIA 02243630850	R\$ 580,52
9	MARTINS MIGUEL SOCIEDADE DE ADVOGADOS	R\$ 517,73
10	NIKKEYPAR COMERCIAL LTDA	R\$ 222,58
11	OSVALDO PERIM SUPERMERCADOS LTDA	R\$ 6,94
12	SONDA SUPERMERCADO EXPORTACAO E IMPORTACAO S A	R\$ 926,54
13	SUPERMERCADO MAXIMO DE UBATUBA LTDA	R\$ 32,19
14	SUPERMERCADO SHIBATA LTDA	R\$ 11,72
15	TASSIA REIS SCAPINELLI 33015761846	R\$ 126,66
16	TEREZINHA LIMA DOS SANTOS	R\$ 120,32
TOTAL		R\$ 101.242,18

Isso posto, esta Administradora Judicial opina para que sejam cientificados os credores que enviaram as informações com inconsistências, acerca da necessidade de atualização de seus dados pessoais e bancários, ao endereço eletrônico das Recuperandas, juridico@wownutrition.com.br, com cópia a esta subscritora no endereço eletrônico wow@brasiltrustee.com.br.

f) Opção B2

Inicialmente, informa-se que, por ora, a **subclasse III B2** é integrada por **03** credores, quais sejam, **BANCO VOTORANTIM S.A., VIAÇÃO JACAREÍ LTDA. e MANE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**

Sobre este ponto, cumpre rememorar que às fls. 27.202/27.231 destes autos, o credor **BANCO VOTORANTIM S.A.**, requereu a intimação desta Administradora Judicial e das Recuperandas para manifestarem-se com relação à tempestividade de sua adesão à opção “B2” de pagamento, com a consequente retificação e complementação do

São Paulo
 Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
 CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas
 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba
 Rua Francisco Rocha, 198
 CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

Relatório de Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, para incluí-lo em tal condição.

Instada a se manifestar, esta Auxiliar apresentou suas considerações com relação ao pedido (fls. 27.576/27.591), apontando que identificou a aparente adesão do Banco à “OPÇÃO III (B) 2”, prevista na Cláusula 6.5.7. do Plano de Recuperação Judicial, requerendo a intimação das Devedoras para deliberarem a respeito, apresentando, se for o caso, prova robusta em relação ao não cumprimento, por parte do credor, das formalidades de entrega do formulário, registrando, desde aquele momento, que caso as Recuperandas não apresentem os devidos esclarecimentos, o credor **BANCO VOTORANTIM S.A.**, deverá ser enquadrado na “OPÇÃO III (B) 2”, todavia, em nome da boa-fé, insta esclarecer que essa questão foi alvo de decisão nos autos da Recuperação Judicial, conforme a seguir detalhado.

Do exposto, em razão da decisão proferida em 30/05/2023, acolhendo os aclaratórios de fls. 29.506/29.513, declarou-se que a decisão de fls. 29.339, deverá constar em seu primeiro parágrafo que: *"razão assiste ao impugnante Banco Votorantim quanto ao enquadramento para pagamento no QGC na opção "III B2". A administradora judicial, e seu parecer de fls. 28.368/28.379) vem bastante convincente, sinaliza que o impugnante enviou o formulário para aderência, devidamente preenchido, tanto por via física, entregue diretamente no endereço do Grupo Wow (fls. 27.210/27.2011), quanto por correio eletrônico à própria administradora no dia 02/03/2020 (fls. 27.231). Assim, acolho a afirmação de folha 27.202, no sentido de é de plena ciência das recuperandas e da Administradora Judicial que o Banco Votorantim teria realizado tempestivamente a adesão à “OPÇÃO III (B) 2” prevista na cláusula 6.5.7 do PRJ."*

Referida decisão ensejou a interposição, pela WOW, do Agravo de Instrumento nº 2151883-57.2023.8.26.0000 contra a decisão de fls. 29.339, complementada pela decisão de fls. 30.587/30.588 dos autos da

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba

Rua Francisco Rocha, 198
CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

Recuperação Judicial. O referido recurso foi desprovido pelo TJSP, mantendo, pois, a decisão do juízo recuperacional de reconhecer como válido o exercício, pelo **BANCO VOTORANTIM**, da opção de pagamento B2. A WOW apresentou recurso de Agravo em Recurso Especial no STJ nº 2.814.347/SP, ainda não julgado.

Ademais, a título de informação, cumpre esclarecer que, na data de 16/06/2023, a advogada, Dra. Ana Carolina Fagundes Neves, integrante do corpo jurídico internos das Recuperandas encaminhou e-mail a esta Administradora Judicial apontando que *"o pagamento dos valores ao Votorantim será discutido em sede de liminar de agravo de instrumento, de modo que a WOW aguardará o posicionamento do Relator sobre o tema"*, sendo certo que essa questão será delineada por esta Auxiliar do Juízo nos Relatórios que se seguirão.

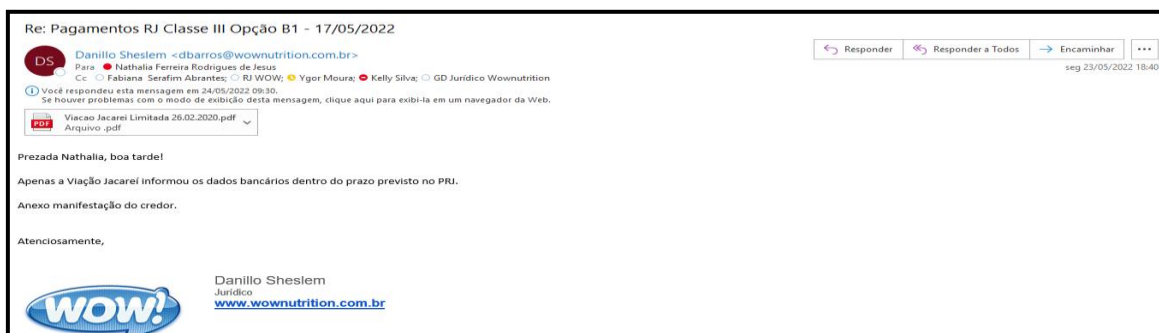
No mais, conforme constou nos Relatórios anteriores, o representante legal do credor **MANE DO BRASIL** entrou em contato com esta Administradora Judicial para comunicar que, em verdade, seu crédito deveria estar alocado na Opção B2, e não na condição dos credores da Opção B1 que receberam seus créditos de forma parcial, em razão do evento material de liquidez.

Em razão disso, a referida comunicação foi encaminhada aos gestores do **Grupo Wow**, que após verificação de seu controle interno, compreenderam que, de fato, houve um equívoco no enquadramento inicial enviado a esta Administradora Judicial, bem como que o crédito titularizado pela empresa de fato se enquadraria na **subclasse III B2**, oportunidade que iniciaram tratativas para que a empresa Credora devolvesse o montante outra recebido erroneamente, conforme verifica-se na cadeia de e-mails apresentada às fls. 31.063/31.140, sendo que esta subscritora seguirá acompanhando o caso em tela, sendo certo que os valores serão devidamente

São PauloRua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363**Campinas**Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006**Curitiba**Rua Francisco Rocha, 198
CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

refletidos nos Relatórios de Cumprimento do Plano, quando da solução da questão.

Feitos esses esclarecimentos, rememora-se que o adimplemento dos credores abrangidos pela Opção B2 será realizado após o escoamento da carência de 60 meses, contados da data de publicação da decisão que homologou o Plano em 21/02/2020, conforme ratificado pelas Devedoras em 23/05/2022:



Além disso, de acordo com o Plano de Recuperação Judicial, o pagamento dos juros e da correção monetária ocorrerá em parcelas semestrais, sempre considerando os juros incorridos a cada período de 6 meses, sendo que, a primeira parcela de juros e correção vencerá ao final do 30º mês contado da data de publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial, ou seja, em 22/08/2022, com a demais parcelas vencendo a cada 6 meses.

Do exposto, destaca-se que em agosto de 2022, setembro de 2022 (diferença da primeira parcela) e em fevereiro de 2023, foram realizados o pagamento da segunda parcela, em agosto de 2023, houve o pagamento da terceira parcela e em fevereiro de 2024, foi feito o pagamento da quarta parcela, ao Credor **VIAÇÃO JACAREÍ**.

Já sobre o credor **MANE DO BRASIL**, conforme relatado anteriormente, o caso ainda segue em discussão entre as

São Paulo
 Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
 CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas
 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba
 Rua Francisco Rocha, 198
 CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

Recuperandas e o aludido credor, acerca do valor pago em 27/05/2022, no importe de **R\$ 30.287,47**, de forma que, por ora, para um melhor entendimento, o cálculo abaixo representa as parcelas vencidas até o momento, bem como o adimplemento realizado em 27/05/2022, até que se tenha a conclusão do tema.

Com relação aos credores **BALL BEVERAGE CAN SOUTH AMERICA S.A., BALL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATAS E TAMPAS LTDA. e BALL DO BRASIL LTDA.**, cumpre informar que esta Administradora Judicial tem diligenciado junto às Recuperandas no intuito de obter esclarecimentos sobre o correto enquadramento destas credoras, uma vez que consta nos autos que exerceram, de forma tempestiva, a opção de pagamento B2 da Classe III – Credores Quirografários. Tais diligências permanecerão em monitoramento por esta AJ e quaisquer atualizações pertinentes serão consignadas nos próximos relatórios mensais de cumprimento do plano

Outrossim, a tabela abaixo apresenta os valores pago até o momento:

Nº	RELAÇÃO GERAL DE CREDITORES	TOTAL PAGAMENTOS
1	VIAÇÃO JACARÉ LTDA	R\$ 29.434,23
2	BALL BEVERAGE CAN SOUTH AMÉRICA S.A.	R\$ 201.496,98
3	BALL DO BRASIL LTDA	R\$ 559.811,89
4	BALL IND. E COM. DE LATAS E TAMPAS LTDA	R\$ 50.849,02
5	BANCO VOTORANTIM S.A.	R\$ 1.018.673,98
6	MANE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	R\$ 30.287,47
TOTAL		R\$ 1.890.553,57

No que tange aos valores devidos relativos à parcela principal dos créditos, as Recuperandas informaram que, conforme apresentado nos autos, às fls. 38.555/38.564, teria sido identificado um crédito em favor das Recuperandas, em razão de pagamentos a maior nas parcelas de encargos. Embora a planilha apresentada seja referente ao credor **BANCO VOTORANTIM S.A.**, o mesmo racional é aplicado aos demais credores, de modo

que as Recuperandas estariam procedendo com a compensação dos pagamentos da parcela principal mais juros, razão pela qual, segundo o entendimento da Recuperanda, não vem efetuando os pagamentos do valor principal do crédito.

No mais, conforme fls. 39.663/39.668, foi proferida decisão para que as Recuperandas efetuem o pagamento das verbas referentes às parcelas principais do credor **BANCO VOTORANTIM S.A.**

g) Credores com pendência de recebimento dos créditos devido à ausência de dados bancários

Por fim, analisando o período compreendido por esse Relatório, identificou-se que **322** credores não receberam seus créditos, em razão da ausência de indicação de seus dados bancários, sumarizando os valores de **R\$ 10.503.258,32** e **U\$S 19.380,21**.

Isso posto, mais uma vez, esta Administradora Judicial sugere a intimação do Grupo Wow, para que notifique os credores por intermédio de carta registrada com aviso de recebimento, indicando a necessidade do envio dos dados pessoais e bancários para o recebimento de seu créditos, no endereço eletrônico juridico@wownutrition.com.br, com cópia a esta subscritora no endereço eletrônico wow@brasiltrustee.com.br, comprovando as notificações com a apresentação dos avisos a esta Administradora Judicial, bem como nos autos recuperacionais.

III.IV. CREDORES ME/EPP – CLASSE IV

Nos termos do Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial aprovado na Assembleia Geral de Credores realizada no dia 23/11/2021 e homologado pelo D. Juízo, com o objetivo de tratar especificamente dos créditos devidos aos credores da Classe IV – ME/EPP, restou determinado que

São Paulo
 Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
 CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas
 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba
 Rua Francisco Rocha, 198
 CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

tais credores receberão a integralidade de seus créditos em até **07 dias corridos, contados do levantamento da quantia de R\$ 12.852.475,33, ora depositada em conta judicial vinculada ao processo recuperacional, desde que o levantamento se dê em dia útil, em não o sendo, o início do prazo se dará no primeiro dia útil subsequente ao episódio de levantamento.**

Ainda no referido Conclave, decidiu-se pela atualização monetária dos créditos pela **Taxa SELIC, a partir da data de homologação do Plano original, em 18/02/2020, até a data do efetivo pagamento.**

Outrossim, conforme disposto na Cláusula 3.4.3. do Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, que trata exclusivamente dos créditos da Classe IV – ME e EPPs, se caso o credor forneça os dados bancários após o levantamento do depósito judicial pelas Recuperandas, incidirá o prazo de **30 dias**, a contar do fornecimento de tais dados bancários, para a realização do pagamento.

No mais, ainda durante o Conclave, restou estabelecido que os credores Classe IV - ME/EPP que optarem por realizar o levantamento de seus créditos diretamente dos autos principais, através de Mandado de Levantamento Eletrônico individual, deveriam manifestar tal desejo por *e-mail* encaminhado às Recuperandas, com cópia a esta subscritora, até o dia 29/11/2021.

No dia 03/12/2021 (fls. 24.154/24.176), esta Administradora Judicial apresentou a relação dos 15 credores que manifestaram, tempestivamente, o desejo pelo levantamento direto dos valores voltados ao pagamento de seus créditos, quais sejam, **TRANSCOURIER EXPRESS LTDA. – ME; FLEXPRESS DISTRIBUIÇÃO E TRANSPORTE DE CARGAS; MR BASSO TRANSPORTES – ME; BIAGIO TRANSPORTES LTDA. - EPP; ARTEMIO ANTONIO BORSOI EPP; LUCILENE APARECIDA DA SILVA EPP; ER2 – COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES**

LTDA. - ME; GUIA COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA. - ME; MEZTLI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.; EDUARDO A DE SOUZA TRANSPORTES EPP; FECABE REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA.; ALE BRASIL REPRESENTAÇÃO E NEGÓCIOS COMERCIAIS LTDA.; CRESCER COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.; VIANNA & MORAES REPRESENTAÇÕES LTDA. e CONEXCRED INTERMEDIÇÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS LTDA., sendo que, por intermédio da r. decisão de fls. 24.284/24.288, o N. Juízo determinou a intimação dos referidos credores, para apresentarem, no prazo de 5 dias, o competente Mandado de Levantamento Eletrônico (MLE), devidamente preenchido com o valor indicado por esta Auxiliar do Juízo na planilha de cálculos (fl. 24.235).

Ademais, por meio da r. decisão de fl. 26.537, também foi determinada a expedição de mandados de levantamentos eletrônicos em favor de: **BIAGIO TRANSPORTES LTDA. – EPP; MR. BASSO TRANSPORTES – ME; ARTEMIO ANTONIO BORSOI EPP e LUCILENE APARECIDA SILVA EPP.**

Além disso, importante destacar que resta a quantia de **R\$ 31.337,02**, devida ao credor **FLEXPRESS DISTRIBUIÇÃO E TRANSPORTES DE CARGAS**, em razão de seu pleito para o levantamento direto do crédito, que pende de realização por parte da z. Serventia, exclusivamente em razão de o credor não ter apresentado o formulário MLE devidamente preenchido, questão que foi recentemente suplantada por meio da apresentação da petição de fls. 38.088/38.089. Por ora, aguarda-se a intimação do referido credor para que esclareça a divergência dos valores apresentados nos autos, para que o MLE possa ser expedido, na forma como posto pela Administradora Judicial em sua petição de fls. 38.543/38.552.

Analizado o mês de referência do presente Relatório, observa-se que não foram expedidos novos MLEs em favor de credores dessa classe, e para melhor compreensão de todas as situações observadas em

relação à Classe IV - ME/EPP, as informações serão apresentadas em tópicos, conforme a seguir.

a) Credores que receberam valores superiores a seus créditos

No mês de **junho de 2025**, não foram recepcionados comprovantes de pagamentos relativos à Classe IV.

Por fim, até o encerramento do mês de **junho de 2025**, observa-se que **96** credores tiveram seus créditos quitados, com pagamentos no importe de **R\$ 9.936.019,14**.

b) Credores com pendência de recebimento devido à ausência de dados bancários

Até o encerramento do mês de **maio de 2025**, identificou-se que **124** credores da Classe IV – ME e EPP, com créditos que somados correspondem ao montante histórico de **R\$ 562.658,57**, não receberam seus créditos em razão da ausência de indicação de seus dados bancários.

Isso posto, sugere esta Administradora Judicial que seja determinado ao Grupo Wow, que notifique os credores por intermédio de carta registrada com aviso de recebimento, indicando a necessidade do envio dos dados pessoais e bancários para o recebimento de seu créditos, no endereço eletrônico juridico@wownutrition.com.br, com cópia a esta subscritora no endereço eletrônico wow@brasiltrustee.com.br, comprovando as notificações com a apresentação dos avisos a esta Administradora Judicial, bem como nos autos recuperacionais.

c) Credores que enviaram os dados bancários e não receberam o pagamento

São Paulo
Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba
Rua Francisco Rocha, 198
CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

No período abrangido por este Relatório, observou-se que **02** credores informaram seus bancários para o recebimento de seu crédito, contudo ainda não foram recepcionados comprovantes de pagamentos.

Nº	RELAÇÃO DE CREDITORES	VALOR DO CRÉDITO	ENVIO DADOS BANCÁRIOS
1	FLEX BRASIL ELETRÔNICA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA ME	R\$ 17.959,60	20/03/2025
2	FLEXPRESS DISTRIBUIÇÃO E TRANSPORTES DE CARGAS	R\$ 29.609,00	29/11/2021
TOTAL		R\$ 47.568,60	

III.V. CREDITORES ADERENTES E CREDITORES COLABORADORES

Com relação aos Credores Aderentes e Credores Colaboradores, esta Administradora Judicial encaminhou um e-mail ao **Grupo Wow** para solicitar os comprovantes dos pagamentos realizados, bem como os formulários de adesão dos credores supramencionados, sendo que, em resposta, recebeu os formulários de adesão dos credores abaixo:

RELAÇÃO DE CREDITORES ADERENTES E COLABORADORES	VALOR DO CRÉDITO
BANCO ORIGINAL S.A.	R\$ 28.608.658,38
CHANG YA PING	R\$ 4.181.913,42
INDUSTRIA QUIMICA ANASTACIO S.A.	R\$ 3.075.719,57
GOLDPAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A.	R\$ 20.300.484,62
MAURICIO DE SOUZA PRODUCOES LTDA.	R\$ 395.152,30
TOVANI BENZAQUEN COM. IMP. EXP. E REPRESENTAÇÃO LTDA.	R\$ 304.761,37
TOTAL	R\$ 56.866.689,66

- BANCO ORIGINAL S.A**

Quanto aos pagamentos ao **BANCO ORIGINAL S.A.**, as Recuperandas enviaram somente os extratos bancários, no qual somam os pagamentos concursais, no montante de **R\$ 23.935,46**, conforme se verifica abaixo:

BANCO ORIGINAL	R\$ 28.608.658,38
-----------------------	--------------------------

São Paulo
 Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
 CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas
 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba
 Rua Francisco Rocha, 198
 CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

DATA DE PAGAMENTO VL EXTRAJUDICIAL	VALOR PAGO - EXTRAJUDICIAL	PAGAMENTO JUDICIAL	DATA PAGAMENTO JUDICIAL
29/04/20	R\$ 186.449,44	R\$ 0,00	-
01/06/20	R\$ 204.637,66	R\$ 4.092,75	-
08/07/20	R\$ 129.289,05	R\$ 2.585,78	10/08/20
14/07/20	R\$ 67.554,85	R\$ 1.351,10	10/08/20
17/07/20	R\$ 9.908,21	R\$ 198,16	10/08/20
17/07/20	R\$ 30.004,11	R\$ 600,08	10/08/20
29/07/20	R\$ 88.482,10	R\$ 1.769,64	10/08/20
10/08/20	R\$ 80.059,24	R\$ 1.601,18	15/09/20
08/09/20	R\$ 60.929,79	R\$ 1.218,60	15/10/20
09/09/20	R\$ 133.030,64	R\$ 2.660,61	15/10/20
08/10/20	R\$ 102.000,00	R\$ 2.040,00	15/10/20
15/10/20	R\$ 94.557,70	R\$ 1.891,16	15/10/20
09/11/20	R\$ 100.822,78	R\$ 2.016,46	08/12/20
-	-	R\$ 1.782,60	08/12/20
-	-	R\$ 127,34	08/12/20
TOTAL PAGAMENTO JUDICIAL			R\$ 23.935,46

Em sequência, em recente decisão no Agravo de Instrumento de nº 2060085-78.2024.8.26.0000, o Tribunal de Justiça reconheceu a adesão do **BANCO ORIGINAL** como credor colaborador, e informou ser possível a amortização da quantia de **R\$ 4.206.663,13**, efetivada em 05/2022, para pagamento do crédito concursal, em razão da previsão da cláusula 6.7.1. do plano homologado, que possibilita a antecipação de pagamento aos Credores Colaboradores. Diante da informação, as Devedoras declararam estar avaliando os impactos da decisão junto a seus advogados, e a possibilidade da apresentação de eventual recurso, conforme pode ser verificado no contato eletrônico abaixo:

São Paulo
 Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
 CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas
 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba
 Rua Francisco Rocha, 198
 CEP 80420-130 F. 41 3891-1571



Ainda, com relação aos credores **INDÚSTRIA QUÍMICA ANASTÁCIO S.A., MAURICIO DE SOUZA PRODUÇÕES LTDA. e TOVANI BENZAQUEN COM. IMP. EXP. E REPRESENTAÇÃO LTDA.** o Grupo Wow informou serem todos Credores Colaboradores **FORNECEDORES**, sendo que, de acordo com a Cláusula 6.7.3, do Plano de Recuperação Judicial, os credores que concederem crédito às Recuperandas receberão, a título de antecipação de pagamento de seus créditos concursais, para cada R\$ 100,00, de novo crédito concedido na forma de prazo adicional mínimo de 30 dias para pagamento de insumos ou serviços, a quantia de R\$ 2.00,00 do crédito sujeito ao presente processo de Recuperação Judicial. O saldo remanescente será pago nos mesmos termos dos demais credores quirografários, de acordo com a opção de pagamento escolhida e não estarão sujeitos ao deságio, previsto nas Cláusulas 6.5.1 e 6.5.8 do Plano, desde que as condições de crédito acordadas não sejam rompidas unilateralmente por parte do credor.

- **INDÚSTRIA QUÍMICA ANASTÁCIO S.A.**

O 1º Aditamento relacionado às negociações estipuladas na Cláusula 6.7.3, já apresentado no relatório anterior, estipula como prazo final a data de 20/03/2028. Abaixo seguem os pagamentos encaminhados até a finalização deste Relatório:

São Paulo
 Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
 CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas
 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba
 Rua Francisco Rocha, 198
 CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

INDÚSTRIAL QUÍMICA ANASTÁCIO S/A			R\$ 3.075.719,57
DATA DE PAGAMENTO VL EXTRAJUDICIAL	VALOR PAGO - EXTRAJUDICIAL	PAGAMENTO JUDICIAL	DATA PAGAMENTO JUDICIAL
22/04/2024	R\$ 12.000,00	R\$ 240,00	22/04/2024
21/05/2024	R\$ 12.000,00	R\$ 240,00	21/05/2024
20/06/2024	R\$ 12.000,00	R\$ 240,00	20/06/2024
20/09/2024	R\$ 12.000,00	R\$ 240,00	26/09/2024
21/10/2024	R\$ 12.000,00	R\$ 240,00	21/10/2024
22/11/2024	R\$ 12.000,00	R\$ 240,00	22/11/2024
22/11/2024 E 30/01/2025	R\$ 34.699,80	R\$ 694,00	22/11/2024 E 31/01/2025
20/12/2024	R\$ 34.699,80	R\$ 694,00	09/01/2025
30/01/2025 E 31/01/2025	R\$ 34.699,80	R\$ 694,00	30/01/2025
20/02/2025	R\$ 34.699,80	R\$ 694,00	20/02/2025
20/03/2025	R\$ 34.699,80	R\$ 694,00	20/03/2025
22/04/2025	R\$ 34.699,80	R\$ 694,00	22/04/2025
20/05/2025	R\$ 34.699,80	R\$ 694,00	20/05/2025
20/06/2025	R\$ 34.699,80	R\$ 694,00	20/06/2025
TOTAL PAGAMENTO JUDICIAL			R\$ 6.992,00
SALDO			R\$ 3.068.727,57

• **MAURICIO DE SOUZA PRODUÇÕES LTDA.**

O 1º Aditamento relacionado às negociações estipuladas na Cláusula 6.7.3, estipula como prazo final a data de 10/2025, no entanto, conforme e-mail enviado em 10/12/2024, o **Grupo Wow**, informou que houve uma nova repactuação, mas está pendente de formalização do documento. Abaixo seguem os pagamentos encaminhados até a finalização deste Relatório:

MAURICIO DE SOUZA PRODUÇÕES LTDA			R\$ 395.152,30
DATA DE PAGAMENTO VL EXTRAJUDICIAL	VALOR PAGO - EXTRAJUDICIAL	PAGAMENTO JUDICIAL	DATA PAGAMENTO JUDICIAL
10/08/2021	R\$ 7.000,00	R\$ 140,00	29/11/24
10/09/2021	-	-	29/11/24
10/10/2021	R\$ 7.000,00	R\$ 140,00	29/11/24

São Paulo
 Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
 CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas
 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba
 Rua Francisco Rocha, 198
 CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

10/11/2021	R\$ 7.000,00	R\$ 140,00	29/11/24
10/12/2021	R\$ 14.000,00	R\$ 280,00	29/11/24
10/01/2022	R\$ 7.000,00	R\$ 140,00	29/11/24
10/02/2022	-	-	29/11/24
10/03/2022	R\$ 14.000,00	R\$ 280,00	29/11/24
10/04/2022	-	-	29/11/24
10/05/2022	R\$ 21.000,00	R\$ 420,00	29/11/24
10/06/2022	R\$ 14.000,00	R\$ 280,00	29/11/24
10/07/2022	R\$ 14.000,00	R\$ 280,00	29/11/24
10/08/2022	R\$ 14.000,00	R\$ 280,00	29/11/24
10/09/2022	R\$ 14.000,00	R\$ 280,00	29/11/24
10/10/2022	R\$ 17.500,00	R\$ 350,00	29/11/24
10/11/2022	-	-	29/11/24
10/12/2022	R\$ 17.500,00	R\$ 350,00	29/11/24
10/01/2023	R\$ 22.000,00	R\$ 440,00	29/11/24
10/02/2023	R\$ 21.000,00	R\$ 420,00	29/11/24
10/03/2023	R\$ 14.000,00	R\$ 280,00	29/11/24
10/04/2023	R\$ 14.000,00	R\$ 280,00	29/11/24
10/05/2023	R\$ 14.000,00	R\$ 280,00	29/11/24
10/06/2023	-	-	29/11/24
10/07/2023	R\$ 14.000,00	R\$ 280,00	29/11/24
10/08/2023	R\$ 6.000,00	R\$ 120,00	29/11/24
10/09/2023	R\$ 10.000,00	R\$ 200,00	29/11/24
10/10/2023	R\$ 16.000,00	R\$ 320,00	29/11/24
10/11/2023	R\$ 14.000,00	R\$ 280,00	29/11/24
10/12/2023	R\$ 9.200,00	R\$ 184,00	29/11/24
10/01/2024	R\$ 7.800,00	R\$ 156,00	29/11/24
10/02/2024	-	-	29/11/24
10/03/2024	R\$ 5.000,00	R\$ 100,00	29/11/24
10/04/2024	R\$ 4.000,00	R\$ 80,00	29/11/24
10/05/2024	R\$ 6.000,00	R\$ 120,00	29/11/24

TOTAL PAGAMENTO CONCURSAL**R\$ 6.900,00**

Ainda, conforme contato eletrônico abaixo, feito em 04/12/2024, esta Auxiliar do Juízo questionou à Devedora sobre o motivo dos pagamentos terem sido feitos recentemente, além do restante dos comprovantes extraconcursais, sendo que, até o presente momento, não houve retorno por parte das Recuperandas, de maneira que o assunto continuará sendo acompanhado e quaisquer alterações serão reportadas nos próximos Relatórios.

São Paulo
 Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
 CEP 01141-010 F. 11 3258-7363
Campinas
 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006
Curitiba
 Rua Francisco Rocha, 198
 CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

[illegible]

• TOVANI BENZAQUEN COM. IMP. EXP. E REPRESENTAÇÃO LTDA

O Termo de Confissão de dívida relacionado às negociações estipuladas na Cláusula 6.7.3, estipula como prazo final a data de 10/03/2030. Abaixo seguem os pagamentos encaminhados até a finalização deste Relatório:

TOVANI BENZAQUEN COM. IMP. EXP. E REPRESENTAÇÃO LTDA				R\$ 304.761,37
DATA DE PAGAMENTO VL EXTRACONCURSAL	VALOR PAGO - EXTRACONCURSAL	PAGAMENTO CONCURSAL	DATA PAGAMENTO CONCURSAL	
16/01/2023	R\$ 5.000,00	R\$	100,00	29/12/2024
10/02/2023	R\$ 5.000,00	R\$	100,00	29/12/2024
10/03/2023	R\$ 5.000,00	R\$	100,00	29/12/2024
10/04/2023	R\$ 5.000,00	R\$	100,00	29/12/2024
16/05/2023	R\$ 5.000,00	R\$	100,00	29/12/2024
13/06/2023	R\$ 5.000,00	R\$	100,00	29/12/2024
11/07/2023	R\$ 5.000,00	R\$	100,00	29/12/2024
26/09/2023	R\$ 5.000,00	R\$	100,00	29/12/2024
13/10/2023	R\$ 5.000,00	R\$	100,00	29/12/2024
17/11/2023	R\$ 5.000,00	R\$	100,00	29/12/2024
12/12/2023	R\$ 5.000,00	R\$	100,00	29/12/2024
10/01/2024	R\$ 5.000,00	R\$	100,00	29/12/2024
18/03/2024	R\$ 5.000,00	R\$	100,00	29/12/2024
12/04/2024	R\$ 5.000,00	R\$	100,00	29/12/2024
10/05/2024	R\$ 5.000,00	R\$	100,00	29/12/2024
16/07/2024	R\$ 5.000,00	R\$	100,00	29/12/2024
16/09/2024	R\$ 5.000,00	R\$	100,00	29/12/2024
São Paulo		Campinas		Curitiba
Rua Robert Bosch, 544, 8º andar CEP 01141-010 F. 11 3258-7363		Av. Barão de Itapira, 2294, 4º andar CEP 13073-300 F. 19 3256-2006		Rua Francisco Rocha, 198 CEP 80420-130 F. 41 3891-157

16/09/2024	R\$ 5.000,00	R\$	100,00	29/12/2024
10/10/2024	R\$ 5.000,00	R\$	100,00	29/12/2024
10/10/2024	R\$ 5.000,00	R\$	100,00	29/12/2024
11/11/2024	R\$ 5.000,00	R\$	100,00	29/12/2024
11/11/2024	R\$ 5.000,00	R\$	100,00	29/12/2024
10/12/2024	R\$ 5.000,00	R\$	100,00	29/12/2024
10/12/2024	R\$ 5.000,00	R\$	100,00	10/12/2024
10/01/2025	R\$ 5.000,00	R\$	100,00	10/01/2025
10/02/2025	R\$ 5.000,00	R\$	100,00	10/02/2025
10/03/2025	R\$ 5.000,00	R\$	100,00	10/03/2025
11/04/2025	R\$ 5.000,00	R\$	100,00	06/05/2025
12/05/2025	R\$ 5.000,00	R\$	100,00	12/05/2025
10/06/2025	R\$ 5.000,00	R\$	100,00	10/06/2025
TOTAL PAGAMENTO CONCURSAL				R\$ 3.000,00
SALDO				R\$ 301.761,37

Ainda, conforme contato eletrônico abaixo, feito em 04/12/2024, esta Auxiliar do Juízo questionou à Devedora sobre os comprovantes de pagamento extraconcursais, e o motivo dos pagamentos terem sido feitos recentemente, sendo que, até o presente momento, não houve retorno por parte das Recuperandas, de maneira que o assunto continuará sendo acompanhado e quaisquer alterações serão reportadas nos próximos Relatórios.

[illegible]

Por fim, sobre o credor, **GOLDPAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A.**, foram encaminhadas as documentações da

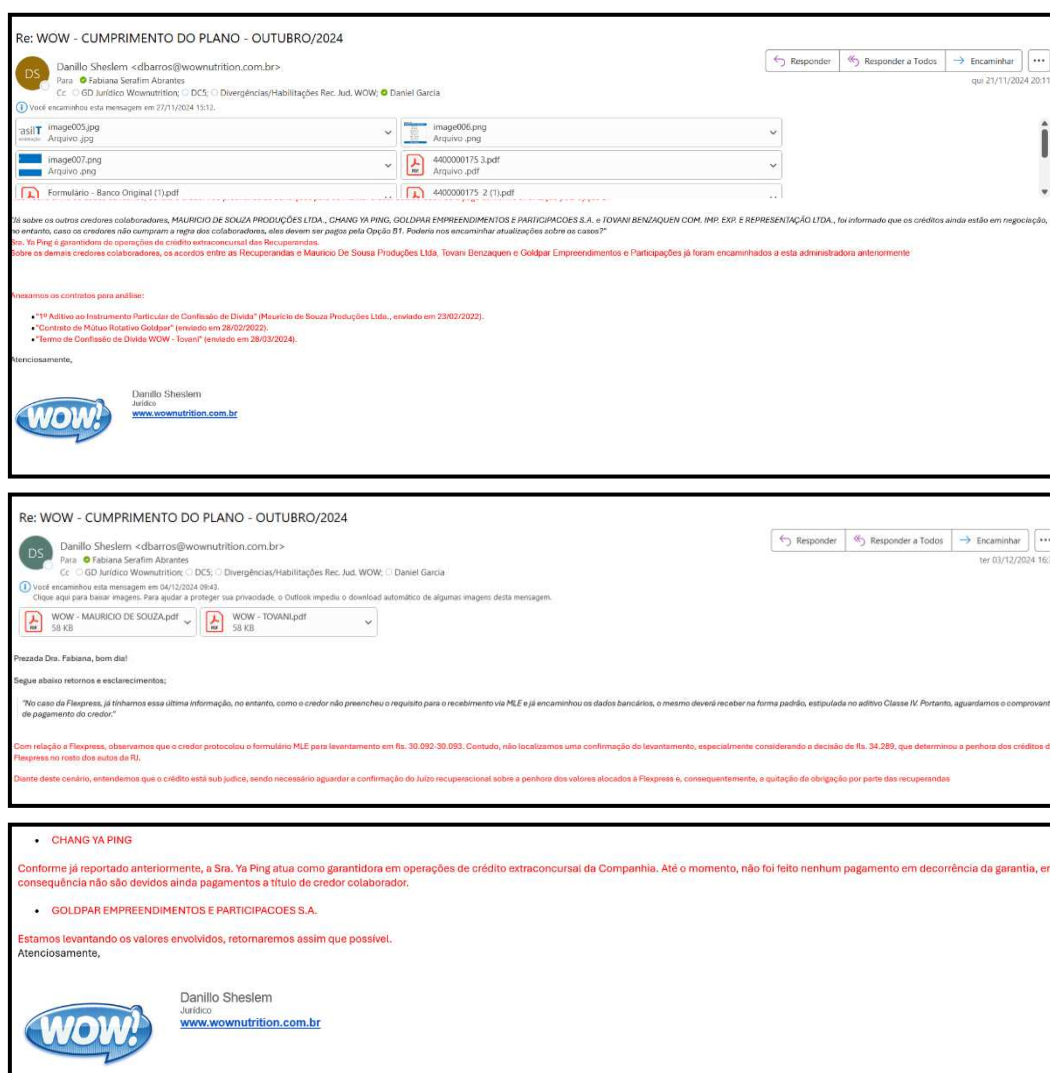
São Paulo
Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba
Rua Francisco Rocha, 198
CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

negociação que estão sendo analisadas por esta Auxiliar do Juízo. Já, com relação a **CHANG YA PING**, as Recuperandas informaram que a credora é garantidora de operações de créditos extraconcursais, no entanto, até o momento, não foi feito nenhum pagamento em decorrência da garantia, em consequência não há pagamentos a título de credor colaborador.

Sobre as questões supramencionadas, junta-se os últimos e-mails sobre os assuntos, enviado pelas Devedoras nos dias 21/11/2024 e 03/12/2024, respectivamente, conforme se verifica a seguir:



IV. PRESTAÇÃO DE CONTAS

São Paulo
 Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
 CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas
 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba
 Rua Francisco Rocha, 198
 CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

Conforme Plano de Recuperação Judicial homologado, na hipótese de evento material de liquidez, que é o caso do Ressarcimento de IPI, o Plano prevê, na Clausula 6.5.3. Antecipação de pagamento, “os credores quirografários Classe III (B) Opção de pagamento III (B) 1 receberão o seu crédito e forma antecipada, caso ocorra Evento Material de Liquidez de ativos das Recuperandas, cujo valor auferido, deduzido do pagamento de eventuais ônus, tributos e encargos, e da destinação de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) para o capital de giro das Recuperandas, será destinado de forma pró-rata ao pagamento do saldo devedor destes credores”.

Fato é que, em 14/12/2021, 08/02/2022 e em 24/06/2022, ocorreram as entradas a esse título, totalizando a monta de **R\$ 76.206.911,07**, e partindo dos esclarecimentos prestados pelas Companhias e após análise pormenorizada dos extratos bancários disponibilizados pelas Empresas.

Além disso, conforme tratou a manifestação desta Auxiliar do Juízo em 03/12/2021, às fls. 24.154/24.176, rememora-se que, da quantia de R\$ 12.852.475,33, referente à parte do crédito de IPI existente em favor das Recuperandas e depositada em juízo pela Receita Federal do Brasil na data de 27/09/2021 (fls. 22.895/22.899), o total de R\$ 6.471.536,82 foi destinado aos credores que formalizaram tempestivamente o desejo de levantamento de seus créditos, restando, assim, a reserva judicial de R\$ 6.380.938,51.

Na sequência, em 24/06/2022, fora expedido nos autos principais Mandado de Levantamento Eletrônico para o **Grupo Wow**, dando conta do importe de R\$ 5.844.579,32 (fl. 26.951), de forma que, nesta data, o saldo em juízo era de R\$ 536.359,19.

Ainda sobre a quantia levantada em junho de 2022, conforme detalhado no Relatório Mensal de Atividades do Grupo

Recuperando, em suma, o valor foi inicialmente submetido à conta do Banco Bradesco, ato seguinte, transferido para a conta de aplicação financeira junto à Instituição denominada *Zap Soluções*, sendo que o extrato desta aplicação, completo e com as informações apresentadas de forma adequada, a partir do mês de junho/2022, segue pendente de envio pelas Devedoras.

Na sequência, ocorreram diversas movimentações na conta, mas que não podem ser lincadas diretamente ao crédito de IPI ressarcido, em razão do formato dos extratos apresentados e que não permitem a clara observação dos destinatários, de forma que, para fins da Prestação de contas mostrada na tabela supra, nada foi apontado nas saídas.

Do exame das informações, constatou-se a transferência da quantia de R\$ 4.504.800,00, pelo **Grupo Wow**, para QUEIROZ ADVOGADOS ASSOCIADOS, durante os meses de dezembro/2021 e fevereiro/2022, em decorrência da atuação da banca de Advogados nos processos de restituição dos créditos fiscais junto à Receita Federal do Brasil.

Outrossim, do valor recebido, verificou-se transferências na monta de R\$ 14.927.379,64, para empresas relacionadas a Sócia do **Grupo Wow**, Ya Ping, no período de dezembro/2021 a julho/2022, sobre o que as Recuperandas informaram *"se tratar de quitação de dívidas extraconcursais, oriundas de limites de créditos rotativos concedidos por tais Empresas às Devedoras, a fim de que estas atendessem suas necessidades de fluxo de caixa"*.

Nessa toada, pela análise dos documentos e informações apresentados pelas Companhias, constatou-se também a realização de outros pagamentos indicados como *"despesas necessárias a manutenção dos negócios"*, no importe aproximado de R\$ 29.473.180,21.

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba

Rua Francisco Rocha, 198
CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

Dessa forma, concluiu-se que todo o saldo referente às restituições tributárias de IPI, foi consumido até julho de 2022, e que as Devedoras, a partir desse momento, passaram a contar com recursos de outras origens para o adimplemento dos créditos concursais.

Sobre isso, às fls. 28.820/28.828, esta Auxiliar do Juízo apresentou nova manifestação apartada tratando do ponto, ao passo que, por meio da r. decisão de fl. 29.339, o N. Juízo determinou a intimação das Recuperandas, para esclarecerem de maneira pormenorizada as operações financiadas com as quantias incorporadas ao seu capital de giro, decorrentes do ressarcimento do IPI, juntando ao feito todas as documentações relacionadas a essa questão, bem como quanto ao *status* dos 11 processos de ressarcimento de imposto, e se procedeu com novos levantamentos de quantias relacionadas a essas operações, ou se há previsão para tanto em breve, pelo que se aguarda pelo apontamentos do Grupo Wow. Ocorre, Excelência, que por meio de petição encartado à fl. 29.488, as Recuperandas requereram o prazo suplementar de 15 dias para se manifestarem sobre as providências solicitadas nos itens 03 e 06 da referida decisão, **sendo que o referido pedido aguarda a apreciação do D. Juízo.**

V. DILIGÊNCIAS PARA OBTENÇÃO DE DADOS BANCÁRIOS

Esta Auxiliar do Juízo vem reforçando com as Recuperandas a necessidade de providenciar diligências a fim de obter os dados bancários dos credores faltantes, de modo que se possa promover a quitação dos créditos sujeitos à Recuperação Judicial.

Sabe-se que, além da responsabilidade dos credores em fornecer seus dados, há a responsabilidade das Recuperandas em esgotar as diligências nesse sentido, em razão da sua obrigação de atuar em colaboração ao bom deslinde do processo de Recuperação Judicial.

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba

Rua Francisco Rocha, 198
CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

Nesse sentido, sugere esta Administradora Judicial que o Grupo Wow, seja intimado para notifique os credores por intermédio de carta registrada com aviso de recebimento, indicando a necessidade do envio dos dados pessoais e bancários para o recebimento de seu créditos, no endereço eletrônico juridico@wownutrition.com.br, com cópia a esta subscritora no endereço eletrônico wow@brasiltrustee.com.br, comprovando as notificações com a apresentação dos avisos a esta Administradora Judicial, bem como nos autos recuperacionais.

No mais, quanto à questão referida neste item, da falta de pagamento por ausência das informações de dados bancários e pessoais, verifica-se que nas fls. 33.314/33.316, foi proferida a r. decisão determinando que as Recuperandas notifiquem extrajudicialmente tais credores, com aviso de recebimento, para que forneçam os seus dados, de modo a viabilizar o pagamento dos respectivos créditos, nos termos do plano recuperacional.

Ainda, por intermédio de contato eletrônico, as Devedoras estão prestando informações a esta Administradora Judicial mensalmente, acerca do retorno dos Avisos de Recebimento das notificações enviadas aos credores.

VI. CONCLUSÃO

Em conformidade com o exposto no transcorrer deste Relatório, verifica-se que a Recuperanda está **cumprindo parcialmente com os pagamentos de seus credores**, em razão das ressalvas feitas no decorrer do presente Relatório.

Cabe à Recuperanda proceder à imediata regularização das pendências detalhados na presente circular.

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba

Rua Francisco Rocha, 198
CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

Sendo o que havia a relatar, esta Auxiliar do Juízo permanece à disposição do N. Juízo, do N. Ministério Público e dos demais interessados no presente processo recuperacional.

Caçapava (SP), 31 de julho de 2025.

Brasil Trustee Administração Judicial
Administradora Judicial

Filipe Marques Mangerona
OAB/SP 268.409

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba

Rua Francisco Rocha, 198
CEP 80420-130 F. 41 3891-1571